

PROJETO DE LEI Nº 3.065/04

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.065/04

Dê-se ao texto proposto pelo art. 56 para constituir o § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, a seguinte nova redação:

Art. 56.

Art. 2º

§ 2º O inadimplemento da obrigação, no tempo e modo contratados, comprovado pela forma prevista em lei, constitui de pleno direito em mora o devedor.

JUSTIFICATIVA

É preciso que o credor comprove, pela forma prevista em lei, que o devedor foi cientificado da inadimplência e não efetuou o pagamento da obrigação.

Esta emenda defende o direito do consumidor.

A omissão dessa expressão (ora introduzida pela emenda) traz evidente prejuízo ao devedor, que poderá ser sumariamente expropriado de seu bem.

Sala das Sessões, em

Deputado